



PROCESSO Nº : 1818368/2024

INTERESSADO : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –
SEDEC e Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado
de Mato Grosso – FUNDES

ASSUNTO : **Contas Anuais de Gestão Exercício 2023**

RELATOR : José Carlos Novelli

DESPACHO

Tratam os autos de **Relatório Conclusivo das Contas Anuais de Gestão** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, referente ao exercício de 2023, em cumprimento das Ordens de Serviço nº 5.085/2024 e nº 5.088/2024, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, em atendimento aos arts. 71, II e 75 da Constituição da República, combinado com o art. 47, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e o art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de gestão ocorridos no exercício de 2023, a equipe técnica concluiu pela regularidade das contas¹, sugerindo que seja dada a plena quitação aos gestores, conforme determina o art. 162 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No entanto, após a manifestação do gestor, a equipe técnica elaborou relatório conclusivo² propondo a expedição das seguintes recomendações ao gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso:

- 1) Promover a atualização e revisão do Planejamento Estratégico de 2022, uma vez que não houve a adoção dessa medida em 2023, ou ainda a elaboração de novo

¹ Doc. digital nº 537226/2024

² Doc. digital nº 566003/2025





Plano, pautando-se de acordo com a metodologia de planejamento e gerenciamento adotada pela Secretaria de Estado;

2) Observar as disposições dos arts. 77, I; 80 e 81 da Instrução Normativa nº 001/2015, visto que não se constatou a prestação de contas no processo SEDEC-PRO-2023/02196, do interessado da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, data de abertura em 06/11/2023, tendo por objeto a realização do 3º Festival Regional do Pequi, no valor de R\$ 600.000,00 e contrapartida de R\$ 86.930,00.

3) Exercer seu poder-dever fiscalizatório, relativamente ao Termo de Fomento nº 0150/2023/IMAFIR (SEDEC-PRO-2023/02917), com a mesma diligência que já o vem fazendo e observar, nas próximas liberações de recursos, as disposições da cláusula oitava (item 8.2) do termo de fomento, sobretudo em razão da constatação de falhas na prestação de contas parcial que, se não sanadas, podem inviabilizar a sequência da parceria, frustrando os objetivos pretendidos com a celebração do Termo de Fomento nº 0150-2023.

4) Manter os esforços para obtenção da prestação de contas do Termo de Convênio nº 2090-2023/Prefeitura Municipal de Cocalinho (SEDEC-PRO-2023/02396), ainda que já tenha iniciado as medidas para esse fim, adotando as providências previstas na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015 (notificações, inserção da inadimplência no SIGCon e instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso), sob pena de incidência no art. 54 da referida instrução normativa, *verbis*:

Art. 54 O administrador público, o Fiscal do Convênio, o órgão ou entidade conveniente e seus dirigentes respondem solidariamente por eventual restituição aos cofres públicos dos valores transferidos cuja aplicação não fique plenamente demonstrada **e o órgão concedente não cumpra suas obrigações pertinentes à fiscalização do objeto pactuado.** (original sem grifo)

5) Avaliar, segundo critérios de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa, visando à preservação do interesse público, a possibilidade de fixar, nos termos de convênio a serem celebrados, prazo de apresentação de prestação de contas compatível com a natureza do objeto a ser executado, de modo a evitar intervalo demasiadamente longo entre a execução do convênio e a respectiva prestação de contas, em sintonia com o comando normativo do art. 69 da Instrução Normativa Conjunta nº SEFAZ/CGE nº 001/2015, com a nova redação dada pelo I.N. Conjunta nº 004/2023/SEFAZ/CGE, *verbis*:

Art. 69 A prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente ao concedente **em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro**, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito. (original sem negrito)

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2025.

*Assinatura digital*³

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO

Supervisor de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro José Carlos Novelli** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*⁴

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretário de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

